



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 92/2023

Processo Administrativo Nº 195/2023

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 22/01/2024

Horário: 08:30 Horas

Tipo: Menor preço por item

O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 101 de 11 de dezembro de 2009, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Municipal nº 112/2021, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG: <https://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes>. Mais informações, pelo telefone (0**37) 3426-9113.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. Modo de disputa "ABERTO".

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**, como descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos especificados neste procedimento licitatório e que satisfaçam as condições e exigências contidas no presente edital.

2.1.1 Consideram-se Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos descritos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.1.2 Para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital, assinada pelo seu representante legal e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

2.1.3 Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

2.2 Não poderão participar da presente licitação:

- I - os interessados que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II – as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- III - as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- IV - as empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, de sua administração autárquica ou fundacional, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e do ANEXO II (PROPOSTA COMERCIAL);

2.5 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

2.7 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e **que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;**

2.7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 377,00	R\$ 557,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

2.7.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.7.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Campos Altos - MG, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.7.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.7.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.7.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.7.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Campos Altos - MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.7.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

3.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro;

3.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

3.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

3.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, produtos, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

3.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

3.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

3.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 4.1 do edital;

5.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

5.3 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

5.4 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 0,001 (um milésimo de real) inferior ao menor preço apresentado;

5.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.1 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.10.2 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.11 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.14 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

5.15 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

5.17 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

5.19 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

5.20 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

5.21 Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

I - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

suas alterações;

II - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

III - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

IV - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

VI - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

VII - O disposto no item III somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.22 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

5.22.1 Produzidos no País;

5.22.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.22.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

5.22.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.22.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.23 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se o preço da proposta final se encontra em conformidade com o valor de referência obtido para cada item, conforme se extrai do “Quadro Comparativo de Prévia” que instrui a solicitação.

5.25 Entende-se por “valor de referência” o preço médio alcançado para cada item descrito no “Quadro Comparativo de Prévia”.

5.26 Se o preço obtido na etapa de lances estiver de acordo com o valor de referência, o Pregoeiro o aceitará para o item.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.27 Caso o melhor preço apurado na etapa de lances esteja superior ao valor de referência, o Pregoeiro divulgará o aludido valor ao licitante classificado em primeiro lugar, com quem negociará diretamente.

5.28 A negociação será considerada exitosa se o preço obtido for menor ao “valor de referência”, hipótese em que o Pregoeiro declarará o item classificado para habilitação.

5.29 Após a negociação, mantido o preço acima do “valor de referência” pelo licitante, o Pregoeiro declarará o item como fracassado.

5.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

6.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

6.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

6.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

6.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.6.10 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação;

7.1.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

7.1.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

7.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.1.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.1.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.2 A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

7.2.1.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

7.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

7.2.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

7.2.2.5 Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

7.2.2.6 Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

7.2.2.7 Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1 A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1 Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na sede do Laboratório ou Distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamento/material/produto em plena validade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.2.4.2 Autorização para funcionamento expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em plena validade;

7.2.4.3 Certidão de responsabilidade técnica do conselho regional de farmácia ou de biomedicina ou outro conselho que se engloba neste quesito, com vigência.

7.2.4.4 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada atestando que a empresa forneceu ou prestou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória, entregando com pontualidade os produtos/serviços.

7.2.5 - DECLARAÇÕES

7.2.5.1 Declaração da licitante, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo do anexo VI deste edital.

7.2.5.2 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo VII deste edital.

7.2.5.3 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme modelo do anexo VIII deste edital.

7.2.5.4 Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do anexo IX deste edital.

7.2.5.5 A Declaração de Comprometimento de Habilitação, conforme modelo do anexo X deste edital.

7.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

7.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.5 Os documentos provenientes da rede mundial de computadores ("internet") terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas ("sites") dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.

7.6 A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

7.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal das licitantes, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior solicitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 112/2021.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 112/2021, adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Instrumento Contratual, como parte integrante do presente Instrumento convocatório, obedecerá às condições nele estabelecidas e seus Anexos, e terá validade de 01 (um) ano, período este que deverá ser discriminado.

11.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, conforme disposto no art. 15, §3º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

11.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocado(s), por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual ata de registro de preços, na forma da minuta apresentada no Anexo V, adaptado(s) à(s) proposta(s) vencedora(s).

11.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Contratante.

11.5 A Administração Contratante publicará o extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Município, no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

11.6 A recusa injusta da(s) convocada(s) em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente, dentro do prazo estabelecido nos itens 11.3 e 11.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades aludidas neste Edital.

11.7 É facultado à Administração Contratante, quando a(s) convocada(s) não assinar(em), aceitar(em) ou retirar(em) o(s) instrumento(s) contratual(is), no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprada, ou anular, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

11.8 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme disposição trazida pelo art. 12, § 1º, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

11.9 O prazo de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com o Anexo I – Termo de Referência dias após a apresentação de solicitação ou empenho ou autorização de entrega emitida por quem de direito, sendo que cada ordem deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda.

12 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos e entidades participantes, podendo ser autorizado no máximo 05 (cinco) adesões por Ata de Registro de Preços.

12.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

participante.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão imediata da Ata de Registro de Preços será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

- I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
- V - cometer, reiteradamente, faltas na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

14.2 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.29.01.10.301.0040.2052.3390.3000
02.29.01.10.302.0043.2057.3390.3000
02.29.01.10.302.0088.2058.3390.3000
02.29.01.10.303.0044.2059.3390.3000
02.29.01.10.304.0041.2060.3390.3000
02.29.01.10.305.0045.2301.3390.3000
02.35.02.18.542.0111.2581.3390.3000

14.3 A partir de 31/12/2024 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação da lei orçamentárias do exercício de 2025.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.2** Apresentar documento falso;
- 15.1.3** Fazer declaração falsa;
- 15.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5** Não assinar a Ata da Licitação no prazo estabelecido;
- 15.1.6** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 15.1.7** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 15.1.8** Não manter a proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

15.1.9 Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

15.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa:

15.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

15.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

15.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

15.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

15.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

16.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

16.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

16.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

16.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, somente em casos que o Pregoeiro julgar necessário;

16.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

16.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 É facultado o Pregoeiro ou à Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos Altos - MG, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.

17.3 É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente a(s) prestação(ões) de serviço(s) referente ao objeto deste Pregão.

17.4 A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Campos Altos - MG.

17.6 A reprodução deste edital estará disponível, gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG: www.camposaltos.mg.gov.br.

17.7 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Elias Borges Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

17.8 Este Edital possui 12 (doze) Anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME / EPP / MEI;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VII - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IX – Modelo de declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo X - Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo XI – Minuta do contrato;

Anexo XII - Relação dos itens e valor médio estimado.

17.9 Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta- feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**37) 3426-9113.

Campos Altos – MG, 27 de dezembro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

1 - DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, observando os seguintes quantitativos (Anexo XII):

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A compra de tais medicamentos é de suma importância para proporcionar atendimento adequado aos pacientes e principalmente em casos que exijam cuidados especiais para manutenção da vida. E a falta de medicamentos pode comprometer a continuidade dos tratamentos em andamento, causando prejuízos à eficácia terapêutica e, conseqüentemente, à saúde dos pacientes. A reposição regular do estoque é vital para evitar interrupções no atendimento médico.

3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

3.1 A Secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, por essa secretaria, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

3.2 Os produtos deverão ser entregue conforme solicitado e transportado com segurança e sob a responsabilidade do fornecedor. A Secretaria solicitante recusará o produto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo;

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1 Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

4.2 A média estimada total é de R\$ 4.700.379,20 (quatro milhões setecentos mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Os valores estimados por item estão no ANEXO XII deste edital.

4.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.29.01.10.301.0040.2052.3390.3000
02.29.01.10.302.0043.2057.3390.3000
02.29.01.10.302.0088.2058.3390.3000
02.29.01.10.303.0044.2059.3390.3000
02.29.01.10.304.0041.2060.3390.3000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

02.29.01.10.305.0045.2301.3390.3000

02.35.02.18.542.0111.2581.3390.3000

4.4 A partir de 31/12/2024 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação da lei orçamentárias do exercício de 2025.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 Os medicamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2 Os medicamentos serão recebidos no Almoxarifado da Prefeitura, com endereço a Rua Cornélia Alves Bicalho, 1052, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos medicamentos.

5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos medicamentos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os medicamentos devolvidos, num prazo de 24 horas.

5.4 Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida no rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

5.5 Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.6 As embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

5.7 O número dos lotes deverá estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

5.8 Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

6.2 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.3 Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Campos Altos com respeito à execução do objeto;

6.5 Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

6.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

6.7 Fornecer produtos de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta licitação, as normas da ANVISA.

6.8 Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

6.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

6.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, durante a sua execução;

6.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.12 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

6.13 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.14 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.

7.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

7.5 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.6 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

7.9 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.12 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.13 Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

8 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s)Área(s) Solicitante(s).

8.2 O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito;

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

9.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

9.3.1 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9.4 A Secretaria Municipal de Saúde atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

9.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

9.8 O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do **Imposto de Renda**, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 O contrato terá validade de 01 (um) ano, com eficácia legal a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação do gestor e do fiscal do Contrato.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1 Cometer fraude fiscal;

11.1.2 Apresentar documento falso;

11.1.3 Fazer declaração falsa;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Não assinar a Ata da Licitação no prazo estabelecido;

11.1.6 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

11.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.8 Não manter a proposta;

11.1.9 Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

11.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa:

11.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

contrato, por ocorrência;

11.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

11.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

11.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

11.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

11.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG e o FORNECEDOR poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

12.2 A Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3 A Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

12.4 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.5 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

12.6 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

- I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V - cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI - for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

14 - SECRETARIA REQUISITANTE:

14.1 Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Referência Bancária para pagamento: Conta: Agência:Banco:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA	
REPRESENTANTE LEGAL	Nome
	Cargo/Função
	Endereço
RG	CPF
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO	TEL.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	R\$ Unit	R\$ Total

Declaramos que,

1 - nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2 - O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, Avenida nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

4 - Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do item a ser retirado do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta xxxxxxxx(corrente/poupança) de nº xxxxx, Agência nº xxxxx, do Banco xxxxxxxx, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5 - Prazo da entrega do objeto da licitação será de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, contados da expedição e recebimento da Ordem de fornecimento.

6 - Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.

7 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Campos Altos - MG, xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO III

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Campos Altos Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr(a).xxxxxxxxxxxxx, portador do Documento de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como xxxxxxxx (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

Pela presente Ata de Registro de Preço, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 260.122.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do Pregão nº 92/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolve registrar os preços da empresa indicada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 101 de 11 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 112/2021, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**, especificados no anexo XII do edital de Pregão nº 92/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A aquisição dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 92/2023, homologado em/...../2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O valor Total Estimado é de R\$ (.....).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
------	-----------	-----	-------	-------	---------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.4 Não caberá reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à respectiva contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2 A Ata será publicada no site oficial da Prefeitura de Campos Altos - MG.

4.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL gestora não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar o Instrumento Contratual, a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicando aos faltosos as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos e entidades participantes, podendo ser autorizado no máximo 05 (cinco) adesões por Ata de Registro de Preços.

6.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÕES E CANCELAMENTO

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.1.1 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.1.2 O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

7.1.3 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.1.4 Cancelado o registro, a Secretaria poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao(s) item(ns) que restar frustrado.

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.3 O cancelamento previsto no item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1 por razão de interesse público; ou

7.4.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

8.1.1 Cometer fraude fiscal;

8.1.2 Apresentar documento falso;

8.1.3 Fazer declaração falsa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 Não assinar a Ata da Licitação no prazo estabelecido;
- 8.1.6 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 8.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 8.1.8 Não manter a proposta;
- 8.1.9 Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

8.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Multa:

8.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

8.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

8.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

8.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

9.4 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos para formalização de empenho ou instrumento contratual equivalente.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2.024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VI

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VII

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (_____) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VIII

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, Nome da Empresa (CNPJ)
_____, com sito à (endereço completo _____), Declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração
pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IX

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

DECLARO para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____/____ não possui em seu quadro de societário servidor público da ativa, ou empresa de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO X

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (_____) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no item 7.2.4.5 do mesmo edital, e para fins do Pregão Eletrônico Nº 92/2023 da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 260.122.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do Pregão nº 92/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ofertar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 101 de 11 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 112/2021, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 92/2023, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CANIL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora registrada na Ata de REGISTRO DE PREÇOS N.ºxx/2024 independentemente de transcrição.

1.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 92/2023, homologado em/...../2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 Os preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL

3.4 Os medicamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

3.5 Os medicamentos serão recebidos no Almojarifado da Prefeitura, com endereço a Rua Cornélia Alves Bicalho, 1052, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos medicamentos.

3.6 Na hipótese de rejeição, por entrega dos medicamentos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os medicamentos devolvidos, num prazo de 24 horas.

3.7 Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida no rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.8 Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.9 As embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

3.10 O número dos lotes deverá estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.11 Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

5.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

5.3.1 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

5.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

5.8 O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do **Imposto de Renda**, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço do item objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.1.2 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.1.3 Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.1.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Campos Altos com respeito à execução do objeto;

7.1.5 Entregar o produto objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

7.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade do produto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.1.7 Fornecer produtos de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta licitação, as normas da ANVISA.

7.1.8 Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

7.1.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

7.1.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, durante a sua execução;

7.1.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

7.1.13 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

7.1.14 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2.2 Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.

7.2.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

7.2.5 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.2.6 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.2.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

7.2.9 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.2.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.2.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.2.12 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.2.13 Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.29.01.10.301.0040.2052.3390.3000
02.29.01.10.302.0043.2057.3390.3000
02.29.01.10.302.0088.2058.3390.3000
02.29.01.10.303.0044.2059.3390.3000
02.29.01.10.304.0041.2060.3390.3000
02.29.01.10.305.0045.2301.3390.3000
02.35.02.18.542.0111.2581.3390.3000

9.2 A partir de 31/12/2024 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação da lei orçamentárias do exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.2** Apresentar documento falso;
- 10.1.3** Fazer declaração falsa;
- 10.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5** Não assinar a Ata da Licitação no prazo estabelecido;
- 10.1.6** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.7** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.1.8** Não manter a proposta;
- 10.1.9** Não executar total ou parcialmente o Objeto do Contrato.

10.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa:

10.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

10.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

10.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

10.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

12.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Elias Borges Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2.024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO XII – RELAÇÃO DOS ITENS E VALOR MÉDIO ESTIMADO

Pregão Eletrônico Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP	70500	R\$ 0,210
2	ACIDO FOLICO 5MG - COMPRIMIDO	COMP	30000	R\$ 0,666
3	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML - FRASCO 30ML	FR	1200	R\$ 5,443
4	ÁCIDO VALPRÓICO 250/5 MG FRASCO 100ML	FR	1000	R\$ 6,100
5	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG - COMP	COMP	80000	R\$ 0,533
6	ALBENDAZOL 400MG	COMP	2500	R\$ 0,483
7	ALBENDAZOL 40MG/ML - FRASCO 10ML	FR	1200	R\$ 3,548
8	ALOPURINOL 100MG	COMP	70000	R\$ 0,213
9	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO	COMP	60000	R\$ 0,446
10	Aminofilina 100 mg	Unidade	17000	R\$ 0,090
11	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	COMP	40000	R\$ 0,460
12	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP	180000	R\$ 0,093
13	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250/5MG - FRS 100ML	FR	600	R\$ 46,083
14	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG	COMP	10000	R\$ 4,176
15	AMOXICILINA 250/5MG FRASCO 150 ML .	Unidade	2500	R\$ 17,316
16	AMOXICILINA 250/5MG FRASCO 60 ML	FR	2500	R\$ 12,566
17	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	CAPS	40000	R\$ 0,330
18	ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDOS	COMP	90000	R\$ 0,036
19	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	COMP	30000	R\$ 0,083
20	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO	COMP	50000	R\$ 0,100
21	ATENSINA 0,100MG CX COM 30	CX	10	R\$ 9,186
22	ATENSINA 0,150 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	10	R\$ 13,227
23	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	COMP	24000	R\$ 0,920
24	AZITROMICINA 600MG - FRASCO 15ML	FR	200	R\$ 9,426
25	BECLOMETASONA SPRAY 50MCG/DOSE CX COM 200 DOSES	CX	200	R\$ 45,633
26	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA	FR	5000	R\$ 12,843
27	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI	Unidade	500	R\$ 10,306
28	BENZILPENICILINA 400.000 UI FRASCO AMPOLA -DESPACILINA	AMP	500	R\$ 8,163
29	BENZOILMETRONIDAZOL SUSP 40MG/ML - FRS 100ML	FR	600	R\$ 11,730
30	BIPERIDENO 2MG - COMPRIMIDOS	COMP	50000	R\$ 0,555





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

31	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDOS	COMP	31000	R\$ 0,043
32	CAPTOPRIL 50MG - COMPRIMIDO	COMP	81000	R\$ 0,076
33	CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDOS	COMP	80000	R\$ 0,833
34	CARBONATO DE LÍCIO 300MG - COMPRIMIDOS	COMP	60000	R\$ 0,390
35	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	COMP	80000	R\$ 0,140
36	CARVEDILOL 25 MG-COMP.	COMP	80000	R\$ 0,256
37	CARVEDILOL 3,125MG - COMP	COMP	20000	R\$ 0,136
38	CARVEDILOL 6,25MG - COMP	COMP	40000	R\$ 0,143
39	CEFALEXINA 250/5MG FRASCO 60ML	FR	2000	R\$ 16,513
40	CEFALEXINA 500MG	COMP	40000	R\$ 0,800
41	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	COMP	40000	R\$ 0,583
42	CLOMIPRAMINA 25MG - COMPRIMIDO	COMP	80000	R\$ 0,923
43	CLONAZEPAN 2MG - COMPRIMIDOS	COMP	150000	R\$ 0,083
44	CLONAZEPAN 2,5 MG - FRASCO 20 ML	FR	3000	R\$ 2,780
45	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDOS	COMP	40300	R\$ 0,413
46	CLORPROMAZINA 100MG - COMPRIMIDOS	COMP	40000	R\$ 0,416
47	CLORPROMAZINA 25MG - COMPRIMIDOS	COMP	40000	R\$ 0,396
48	COMPLEXO B IM/IV - AMPOLA 2ML	AMP	1000	R\$ 2,043
49	DEXAMETASONA CREME - TUBO 10GR	TUBO	1500	R\$ 3,033
50	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMP	COMP	15000	R\$ 0,083
51	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML (XAROPE) - FRASCO 100ML	FR	1000	R\$ 13,326
52	DIAZEPAM 10MG COMP.	COMP	120000	R\$ 0,136
53	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG - COMPRIMIDOS	COMP	25000	R\$ 0,080
54	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDOS	COMP	20000	R\$ 0,240
55	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO	COMP	60000	R\$ 0,207
56	DIPIRONA 500MG/ML(GOTAS) - FR 10 ML	Unidade	2000	R\$ 1,756
57	ENALAPRIL 10MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	R\$ 0,086
58	ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDOS	COMP	60000	R\$ 0,113
59	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML SERINGA MAIS AMPOLA	Unidade	1200	R\$ 14,832
60	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDOS	COMP	40000	R\$ 0,413
61	FENITOÍNA 100MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	R\$ 0,196
62	FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDOS	COMP	80000	R\$ 0,260
63	FENOBARBITAL 40MG/ML (GOTAS) - FRASCO 20ML	FR	1000	R\$ 5,576
64	FLUCONAZOL 150MG - CAPSULAS	CAPS	500	R\$ 0,776
65	FLUOXETINA 20MG - CAPSULAS	CAPS	120000	R\$ 0,150





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

66	FUROSEMIDA 40MG - COMP	COMP	120000	R\$ 0,090
67	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDOS	COMP	30000	R\$ 0,056
68	GLICAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO	COMP	120000	R\$ 0,350
69	GLICAZIDA 60 MG - COMPRIMIDO	COMP	20000	R\$ 0,636
70	HALOPERIDOL 1MG - COMPRIMIDOS	COMP	24000	R\$ 0,293
71	HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDOS	COMP	60000	R\$ 0,300
72	HALOPERIDOL DECANOATO INJ 70,52MG/ML - AMPOLA 1ML	Unidade	1200	R\$ 9,316
73	HALOPERIDOL GOTAS 2MG/ML - 20ML	Unidade	600	R\$ 4,173
74	HEPARINA 5.000UI IV/SC FRASCO 5ML	FR	1500	R\$ 20,207
75	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO	COMP	10000	R\$ 0,060
76	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG - COMPRIMIDO	COMP	10000	R\$ 0,130
77	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMP	50000	R\$ 0,236
78	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS - FRS 30 ML	FR	600	R\$ 4,183
79	IMIPRAMINA 25MG - COMPRIMIDOS	COMP	60000	R\$ 0,670
80	INSULINA NPH INJ - FRASCO 10ML	FR	2500	R\$ 26,003
81	INSULINA REGULAR INJ - FRASCO 10ML	FR	460	R\$ 24,013
82	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG - COMPRIMIDO	COMP	20000	R\$ 2,416
83	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 - COMPRIMIDO	COMP	70000	R\$ 2,566
84	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETILNILESTRADIOL 0,03MG CARTELA C/21 CP	CART	1200	R\$ 4,127
85	LEVOTIROXINA 100MG CP	COMP	50000	R\$ 0,190
86	LEVOTIROXINA 25MG CP	COMP	50000	R\$ 0,276
87	LEVOTIROXINA 50MG CP	COMP	50000	R\$ 0,310
88	LOSARTANA 25MG CP	COMP	30000	R\$ 0,660
89	LOSARTANA 50MG CP	COMP	20500	R\$ 0,160
90	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	COMP	1000	R\$ 0,393
91	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML - FRASCO 30ML	FR	100	R\$ 2,365
92	MEDROXIPROGESTERONA 150MG INJ	Unidade	300	R\$ 14,216
93	METFORMINA 500MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	30000	R\$ 0,256
94	Metiformina 850 mg	COMP	30000	R\$ 0,140
95	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	COMP	60000	R\$ 0,750
96	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDO	COMP	50500	R\$ 1,200
97	METOCLOPRAMIDA 10MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	Unidade	5000	R\$ 0,103
98	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	COMP	12000	R\$ 0,256
99	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G - TB 50GR	TUBO	300	R\$ 10,856
100	MICONAZOL CREME VAGINAL TUBO 80 GR	TUBO	300	R\$ 13,496
101	NAPROXENO 500MG	COMP	5000	R\$ 0,650





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

102	NEOMICINA/BACITRACINA POMADA 15GR	Unidade	600	R\$ 6,697
103	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	COMP	50000	R\$ 0,150
104	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDOS	COMP	100500	R\$ 0,290
105	NISTATINA CREME VAGINAL TUBO COM 60GR	TUBO	300	R\$ 6,716
106	NITROFURANTOINA 100 MG - CAPSULA	CAPS	36000	R\$ 0,566
107	NORETISTERONA 0,35MG - CAIXA C/ 35 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 9,937
108	NORTRIPTILINA 10 MG - CÁPSULA	CAPS	10000	R\$ 1,055
109	NORTRIPTILINA 25MG - CÁPSULA	CAPS	50000	R\$ 0,473
110	NORTRIPTILINA 50MG - CAPSULAS	CAPS	50000	R\$ 0,723
111	OMEPRAZOL 20MG - CAPSULAS	CAPS	100000	R\$ 0,126
112	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDOS	COMP	50000	R\$ 0,133
113	PARACETAMOL GOTAS 15ML	COMP	1000	R\$ 3,883
114	PREDNISOLONA 1MG/ML XAROPE 100ML	Unidade	500	R\$ 9,700
115	PREDNISOLONA 3MG/ML XAROPE 100ML	Unidade	1000	R\$ 11,533
116	PREDINISONA 20MG	COMP	30000	R\$ 0,213
117	PREDNISONA 5MG - COMP	COMP	20000	R\$ 0,150
118	PRESERVATIVO FEMININO	Unidade	500	R\$ 17,267
119	PRESERVATIVO MASCULINO	Unidade	3000	R\$ 0,536
120	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDOS	COMP	10500	R\$ 0,060
121	PROPRANOLOL 80MG - COMPRIMIDOS	COMP	5000	R\$ 0,876
122	SAIS DE REIDRATAÇÃO ENVELOPE 27,9GR	Unidade	1200	R\$ 3,230
123	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/DOSE CX COM 200 DOSES	CX	700	R\$ 14,216
124	SALBUTAMOL XAROPE 0,4 - 120ML	Unidade	200	R\$ 3,643
125	SINVASTATINA 10MG - COMP	COMP	10000	R\$ 0,090
126	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	COMP	10000	R\$ 0,130
127	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS	COMP	10500	R\$ 0,340
128	SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDOS	COMP	80000	R\$ 0,093
129	SULFATO FERROSO GOTAS - FRS 30ML	FR	1000	R\$ 1,760
130	SULFATOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200/40 - 100ML	Unidade	1000	R\$ 7,005
131	SULFATOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400/80	COMP	24000	R\$ 0,386
132	VARFARINA 2,5MG	COMP	18000	R\$ 0,520
133	VARFARINA 5MG	COMP	18000	R\$ 0,303
134	VITAMINA C IM/IV 100MG/ML - AMPOLA 5ML	AMP	2000	R\$ 1,532
135	ACIDO FOLINICO 15MG	COMP	1200	R\$ 2,510
136	ADAPTIS 0,5 % COLIRIO 10 ML	FR	40	R\$ 32,606
137	ADINOS GEL 0,5 POMADA 30G	Unidade	36	R\$ 50,260





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

138	AFLIBERCEPT 40 MG/ML SERINGA	Unidade	40	R\$ 3.549,036
139	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM	Unidade	3000	R\$ 0,486
140	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	2000	R\$ 0,106
141	ANASTRAZOL 1MG	COMP	2000	R\$ 0,476
142	APIXABANA 2,5MG CX COM 60 CP	CX	48	R\$ 253,000
143	APIXABANA 5MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDO	CX	48	R\$ 279,500
144	ASPIRINA PREVENT 100MG CAXA C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	36	R\$ 31,586
145	ARIPIPAZOL 10MG	COMP	2000	R\$ 0,416
146	ARIPIPAZOL 15 MG	COMP	2000	R\$ 3,983
147	ARIPIPAZOL 1MG/ML 150 ML	Unidade	24	R\$ 174,433
148	ARPEJO 20MG/ML 30ML	Unidade	60	R\$ 410,383
149	BACLOFENO 10MG	COMP	8000	R\$ 0,206
150	BAMIFIX 300 MG	COMP	2000	R\$ 2,096
151	BAMIFIX 600 MG	COMP	2000	R\$ 3,246
152	BETAISTINA 24MG	COMP	1200	R\$ 0,816
153	BICALUTAMIDA 50MG NOME COMERCIAL: BICALUTAMID	COMP	2000	R\$ 12,946
154	BIMATOPROSTA 0,03 % - COLIRIO	Unidade	60	R\$ 28,826
155	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG CX COM 120 DOSES	CX	80	R\$ 346,020
156	BUPROPIONA 150MG	COMP	2000	R\$ 0,546
157	BUPIOM XL 300 MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 293,000
158	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG CX COM 60 DOSES	CX	200	R\$ 85,686
159	CILOSTAZOL 100MG	COMP	2000	R\$ 1,273
160	CITALOPRAM 10MG	COMP	1200	R\$ 0,320
161	CITALOPRAM 20MG	COMP	3000	R\$ 0,687
162	CLOBAZAN 10MG	COMP	3000	R\$ 0,623
163	CODEÍNA 30MG -- COMP	COMP	900	R\$ 1,726
164	CONCERTA 18MG CX COM 30 CP	CX	100	R\$ 254,046
165	CONCERTA 36MG CX COM 30 CP	CX	160	R\$ 345,530
166	DAFLON 1000MG CX COM 60 CP	CX	36	R\$ 164,130
167	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMP	2000	R\$ 3,936
168	DARIFENACINA 15MG CX COM 28CP	CX	80	R\$ 141,400
169	DEPAKOTE ER 500 CX COM 30 CP	CX	80	R\$ 143,923
170	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG	COMP	6000	R\$ 0,763
171	DOLAMIN FLEX CX COM 15	CX	40	R\$ 48,150
172	DONAREN 50MG CX COM 30	CX	60	R\$ 149,100
173	DONAREN RETARD 150 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 213,225





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

174	DUOVENT N 10 ML FRASCO	FR	60	R\$ 24,500
175	ENABLEX 15 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDO	CX	80	R\$ 188,533
176	ENTRESTO 100MG CX COM 60	CX	30	R\$ 7,765
177	ENOXAPARINA 20MG SERINGA	Unidade	2000	R\$ 16,032
178	ENOXAPARINA 40MG SERINGA	Unidade	2000	R\$ 23,603
179	ENOXAPARINA 60MG SERINGA	Unidade	2000	R\$ 27,043
180	EXODUS 15 MG- CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	40	R\$ 44,696
181	EXODUS 20 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	40	R\$ 70,166
182	ESCITALOPRAM 10MG	COMP	2000	R\$ 0,226
183	ESCITALOPRAM 15MG	COMP	2000	R\$ 0,576
184	ESCITALOPRAM 20MG	COMP	2000	R\$ 0,560
185	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	COMP	4000	R\$ 5,283
186	FOLINATO DE CALCIO CP	COMP	1200	R\$ 2,093
187	GABAPENTINA 300MG	COMP	1200	R\$ 0,506
188	HIDROXICLOROQUINA 400MG	COMP	3000	R\$ 2,350
189	IVERMECTINA 6MG	COMP	8000	R\$ 0,620
190	LACOSAMIDA 50MG CX COM 14 CP	CX	180	R\$ 77,140
191	LAMOTRIGINA 100MG	COMP	4000	R\$ 0,303
192	LAMOTRIGINA 25MG	COMP	2000	R\$ 0,200
193	LAMOTRIGINA 50MG	COMP	2000	R\$ 0,310
194	LETROZOL 2,5MG	CX	2000	R\$ 0,580
195	LEUPRORRELINA 3,75MG INJETAVEL	Unidade	60	R\$ 328,990
196	LEVETIRACETAM 250MG	COMP	6000	R\$ 0,986
197	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMP	6000	R\$ 0,770
198	LIPANON 250MG - CX COM 60	CX	20	R\$ 260,600
199	LIDOCAINA GELEIA 20MG/G - TB DE 30G	TUBO	2240	R\$ 6,853
200	LISDEXANFETAMINA 30 MG CX COM 28 CP	CX	80	R\$ 723,053
201	LISDEXANFETAMINA 50 MG CX COM 28 CP	CX	100	R\$ 756,373
202	MENELAT ODT 15 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 98,333
203	MENELAT ODT 30MG CX COM 30	CX	60	R\$ 154,433
204	MENELAT 30 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	60	R\$ 154,433
205	MENELAT 45MG CX COM 30	CX	30	R\$ 60,800
206	METILFENIDATO 10MG	COMP	6000	R\$ 0,490
207	METILFENIDATO LA 10 MG	COMP	2000	R\$ 2,876
208	METILFENIDATO LA 20 MG	COMP	2000	R\$ 10,130
209	METILFENIDATO LA 30 MG	COMP	2000	R\$ 10,315





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

210	METILFENIDATO LA 40 MG	COMP	2000	R\$ 9,350
211	METOTREXATO 2,5 MG	COMP	2000	R\$ 1,346
212	MELATONINA 5MG	COMP	800	R\$ 0,826
213	MELATONINA 210 MCG- CAIXA COM 60 COMPRIMIDO	CX	20	R\$ 23,993
214	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	COMP	3000	R\$ 5,956
215	MONTELUCASTE SODICO 10MG	COMP	1000	R\$ 0,456
216	MYRBETRIC 50MG CX COM 30 CP	CX	80	R\$ 167,250
217	NESINA 25 MG	CX	800	R\$ 5,366
218	NESINA 12,5 MG	COMP	800	R\$ 4,780
219	NITAZOXANIDA 20 MG/ML - FRASCO 100 ML	FR	600	R\$ 46,145
220	NITAZOXANIDA 500MG	COMP	3000	R\$ 3,726
221	OXCARBAZEPINA 600MG	COMP	6000	R\$ 1,573
222	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO 100ML	FR	36	R\$ 41,303
223	OXIBUTININA 5MG CX COM 60 CP	CX	100	R\$ 54,750
224	OXIBUTININA 1 MG/ML - FRASCO 120 ML	FR	48	R\$ 54,750
225	PANTOPRAZOL 20MG	COMP	1200	R\$ 0,546
226	PANTOPRAZOL 40MG	COMP	1200	R\$ 1,000
227	PATANOL S 2,5ML (COLÍRIO) Cloridrato de olopatadina	FR	80	R\$ 65,847
228	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	2000	R\$ 0,167
229	POLIVITAMINICO POLIMINERAL A A Z	COMP	900	R\$ 0,500
230	POLIVITAMINICO POLIMINERAL ESPECIFICO PARA GESTANTES	CAPS	2000	R\$ 8,586
231	PREGABALINA 150 MG	CX	2000	R\$ 0,756
232	PREGABALINA 75MG	COMP	2000	R\$ 0,440
233	OSSOTRAT - D 600 - CX COM 60	CX	12	R\$ 78,266
234	OSSODEX 625 - CX COM 60	CX	12	R\$ 92,623
235	QTERN 5/10MG - CX COM 30	CX	40	R\$ 265,200
236	QUET XR 50MG - CX COM 30	CX	60	R\$ 201,400
237	RANIBIZUMABE 10 MG/ML	AMP	36	R\$ 3.317,746
238	RISPERIDONA 1MG	COMP	4000	R\$ 0,143
239	RISPERIDONA 1MG/ML - FRS 30ML	FR	300	R\$ 14,070
240	RISPERIDONA 2MG	COMP	3000	R\$ 0,163
241	RISPERIDONA 3MG	COMP	2000	R\$ 0,210
242	RITALINA 10 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	100	R\$ 39,833
243	RIVAROXABANA 10MG	CAPS	3000	R\$ 0,510
244	rivaroxabana 15mg	COMP	4000	R\$ 0,463
245	rivaroxabana 20mMG	COMP	4000	R\$ 0,880





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

246	ROSUVASTATINA 10 MG	COMP	2400	R\$ 0,380
247	ROSUVASTATINA 20MG	COMP	2400	R\$ 0,530
248	SERETIDE DISKUS 50/250 CX COM 60 DOSES	CX	80	R\$ 245,590
249	SERETIDE DISKUS 50/500 CX COM 60 DOSES	CX	80	R\$ 283,966
250	SERTRALINA 50MG	COMP	6000	R\$ 1,906
251	STELAZINE 05 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDO	CX	36	R\$ 28,000
252	SULFADIAZINA 500MG	COMP	2000	R\$ 0,533
253	TAMOXIFENO 20MG	COMP	2000	R\$ 1,186
254	THIOCTACID HR 600MG	CAPS	1200	R\$ 6,203
255	TIMOLOL 0,5% - COLÍRIO FR 5ML	FR	120	R\$ 6,363
256	TIZANIDINA 2MG CX COM 30 CP	CX	120	R\$ 30,375
257	TOPIRAMATO 100MG	COMP	4000	R\$ 0,446
258	TOPIRAMATO 25MG	COMP	2000	R\$ 0,166
259	TOPIRAMATO 50MG	COMP	4000	R\$ 0,290
260	TRAMADOL 100MG	COMP	1000	R\$ 1,303
261	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML - FRASCO 2,5ML	FR	80	R\$ 24,926
262	TRAZODONA 50MG	CAPS	2000	R\$ 0,850
263	TRAYENTA 5MG	COMP	1000	R\$ 11,166
264	TREZETE 10/10MG - CX COM 30	CX	36	R\$ 100,400
265	TRIPLENEX COLIRIO 05 ML	Unidade	60	R\$ 191,350
266	TRIMBOW AEROSOL - CX COM 120 DOSES	CX	90	R\$ 501,830
267	UTROGESTAN 200MG ORAL/VAGINAL CX COM 14	CX	40	R\$ 55,813
268	VASTAREL MR 35MG CX COM 30	CX	60	R\$ 98,200
269	VASTAREL LP 80MG CX COM 30	CX	60	R\$ 151,700
270	VENLAFAXINA 37,5 MG	COMP	1200	R\$ 0,796
271	VENFALEXINA 75 MG	Unidade	1200	R\$ 0,700
272	VENVANSE 30MG CX COM 28 CP	CX	60	R\$ 414,973
273	VENVANSE 50MG CX COM 28 CP	CX	120	R\$ 491,335
274	VENVANSE 70MG CX COM 28 CP	CX	60	R\$ 455,615
275	VITAMINA D 50000UI - COMPRIMIDO	COMP	4000	R\$ 2,632
276	VITAMINA D 7000UI	COMP	4000	R\$ 0,646
277	XARELTO 15MG CX COM 28 CP	CX	120	R\$ 239,930
278	XARELTO 20MG CX COM 28 CP	CX	120	R\$ 339,976
279	ZOLPIDEN 10MG	COMP	800	R\$ 0,883
280	MELOXICAN 7,5 MG	CAPS	500	R\$ 0,633
281	EPOCLER OU QUALQUER SIMILAR - FLACONETE 10 ML	Unidade	300	R\$ 5,005





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

282	ORGANO NEURO CEREBRAL OU QUALQUER SIMILAR	COMP	500	R\$ 4,200
283	CETOPROFENO 100 MG	COMP	1000	R\$ 2,970
284	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - AMPOLA DE 10ML	AMP	200	R\$ 2,006
285	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	AMP	300	R\$ 6,720
286	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	200	R\$ 12,217
287	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL - 10ML	AMP	6030	R\$ 0,570
288	AMINOFILINA 24MG/ML - AMPOLA 10ML	AMP	300	R\$ 8,573
289	AMIODARONA 50MG/ML - 3ML	AMP	300	R\$ 4,450
290	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ + DILUENTE IM/EV	FR	400	R\$ 5,266
291	Anestésico Oftálmico- Cloridrato de Tetracaína 1%+ Cloridrato de Fenilefrina - 10ml	FR	80	R\$ 21,763
292	ATROPINA 0,25MG/1ML	AMP	300	R\$ 4,923
293	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI DILUIDA - 4 ML	FR	2500	R\$ 18,416
294	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO INJETAVEL	AMP	2500	R\$ 18,416
295	Benzilpenicilina Procaína 300.000UI+ Potássica 100.000UI	FR	300	R\$ 6,773
296	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	AMP	400	R\$ 1,330
297	BIPERIDENO 5MG/ML - 1ML	AMP	150	R\$ 4,100
298	BUTILBROMETO BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4/500 MG/ML - 5ML	AMP	4000	R\$ 7,500
299	BUTILBROMETO BUTILESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG	COMP	800	R\$ 0,413
300	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml - 1ml	AMP	800	R\$ 1,453
301	Bupivacaína 0,5% - 20ml	AMP	80	R\$ 11,433
302	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 %, FRASCO 20ML	Unidade	630	R\$ 2,153
303	BROMOPRIDA 10MG/ML IM/EV - 2ML	AMP	800	R\$ 1,883
304	CARVAO ATIVADO 500G	Unidade	10	R\$ 33,200
305	Cefalotina Sódica 1g	FR	300	R\$ 4,150
306	Ceftriaxona 1g EV/IM	FR	2000	R\$ 4,736
307	CETAMINA 500 MG/ 10ML	AMP	80	R\$ 90,830
308	CETOPROFENO 100MG/ML - 2ML IM	AMP	1500	R\$ 4,506
309	Cetoprofeno 100mg/ml - EV	FR	1500	R\$ 5,473
310	Cimetidina 150mg/ml - 2ml IM/EV	AMP	2000	R\$ 2,056
311	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10ML	AMP	400	R\$ 0,682
312	CLORETO DE CALCIO 10%	AMP	400	R\$ 19,733
313	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML	AMP	1000	R\$ 1,180
314	Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml	AMP	300	R\$ 14,426
315	Cloridrato de Ondansetrona 4mg/ml - 2ml	AMP	2500	R\$ 3,563
316	Cloridrato de Piridoxina+ Dimenidrinato 50/50mg/ml - 1ml	AMP	1200	R\$ 9,040
317	Cloridrato de Tiamina 100mg/ml - 1ml	AMP	300	R\$ 8,526





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

318	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML	AMP	300	R\$ 3,270
319	COLAGENASE (POMADA) - TUBO 30G	TUBO	3000	R\$ 21,153
320	Colagenase com clorafenicol - 35g	TUBO	4000	R\$ 16,400
321	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - SUBLINGUAL - BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	COMP	300	R\$ 0,430
322	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML- AMPOLA 2 ML	AMP	300	R\$ 3,696
323	DEXAMETASONA 2MG/ML - 2ML	AMP	3000	R\$ 2,363
324	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	1500	R\$ 3,826
325	DIAZEPAM 10mg/ml - 2ml.	AMP	2000	R\$ 1,113
326	Diclofenaco Sódico 75mg/ml - 3ml	AMP	4000	R\$ 1,250
327	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML	AMP	8000	R\$ 1,756
328	Dobutamina 12,5mg/ml - 20ml	AMP	150	R\$ 7,806
329	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml - 10ml	AMP	150	R\$ 8,723
330	Epinefrina 1mg/ml - 2ml	AMP	400	R\$ 1,313
331	ESPAÇADOR ADULTO E INFANTIL ACIMA 02 ANOS	Unidade	20	R\$ 50,950
332	ESPAÇADOR BABY - 0 A 2 ANOS	Unidade	20	R\$ 50,950
333	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml - 1ml	AMP	100	R\$ 3,510
334	ETOMIDATO 2 MG/ML - 10 ML	FR	80	R\$ 14,823
335	FENOBARBITAL SODICO 200MG/ML	AMP	2000	R\$ 2,986
336	Fentanil 50mcg/ml - 2ml	AMP	300	R\$ 4,403
337	FLUMAZENIL 0,5MG - AMPOLA DE 5ML	AMP	150	R\$ 11,110
338	Fenitoína 50mg/ml -	AMP	800	R\$ 2,556
339	FIXADOR CELULAR 70GR (PROPENOGLICOL E ÁLCOOL ABSOLUTO)	Unidade	60	R\$ 17,490
340	FORMOL 10% GALÃO DE 1000ML	GL	60	R\$ 22,790
341	Furosemida 10mg/ml - 2ml	AMP	1200	R\$ 2,483
342	Gentamicina 40mg/ml - 2ml	AMP	800	R\$ 5,600
343	Glicose Hipertônica 25% - 10ml	AMP	1200	R\$ 0,920
344	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% - 10ML	AMP	1200	R\$ 2,040
345	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	AMP	400	R\$ 2,933
346	Haloperidol 5mg/ml -	AMP	500	R\$ 3,433
347	HIDROCORTISONA 500MG IM/EV	FR	2500	R\$ 7,233
348	HIDROCORTISONA 100MG IM/EV	FR	2000	R\$ 3,863
349	HIDRALAZINA 20MG/ML - 2ML	AMP	500	R\$ 7,756
350	Lidocaína 2% sem vasoconstritor - 20ml	FR	1540	R\$ 7,910
351	Metilergometrina 0,2mg/ml - 1ml	AMP	250	R\$ 2,860
352	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML	AMP	4000	R\$ 0,846





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

353	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS) - FRASCO 10 ML	FR	300	R\$ 6,000
354	Metoprolol 5mg - 1mg/ml	AMP	300	R\$ 22,070
355	METRONIDAZOL 5MG/ML - 100ML BOLSA SISTEMA FECHADO	BOLSA	400	R\$ 6,880
356	MIDAZOLAM 5MG/ML - 3ML	AMP	500	R\$ 3,203
357	Nitroprussiato de sódio 25mg/ml - 2ml	AMP	100	R\$ 24,870
358	NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	300	R\$ 3,983
359	Óleo Mineral 100ml	Unidade	300	R\$ 23,566
360	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE 10ML	FR	800	R\$ 8,966
361	OMEPRAZOL 40MG COMPRIMIDO. BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	CAPS	600	R\$ 1,126
362	PETIDINA 50MG/ML - 2ML	AMP	400	R\$ 5,516
363	Prometazina 25mg/ml - 2ml	AMP	2500	R\$ 3,306
364	PROPOFOL 10MG/ML - 10ML	FR	100	R\$ 13,296
365	ROCURÔNIO 10 MG/ML - 5 ML	AMP	80	R\$ 35,763
366	SIMETICONA GOTAS 10ML	FR	400	R\$ 3,540
367	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% C/ SONDA - FR 250ML	FR	400	R\$ 11,246
368	SOLUÇÃO DE LUGOL 2%	FR	110	R\$ 115,110
369	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	BOLSA	1000	R\$ 11,260
370	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO INTRAVENOSO - BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	BOLSA	1500	R\$ 14,510
371	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INTRAVENOSO - BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	BOLSA	10000	R\$ 9,463
372	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INTRAVENOSO - BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	BOLSA	10000	R\$ 12,953
373	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INTRAVENOSO - BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	BOLSA	10000	R\$ 7,883
374	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INTRAVENOSO - SISTEMA FECHADO 1000ML	BOLSA	5000	R\$ 15,290
375	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % USO EXTERNO- 500ML	Unidade	3000	R\$ 7,883
376	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,5% INTRAVENOSO - SISTEMA FECHADO 250ML	BOLSA	3000	R\$ 6,880
377	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,5% INTRAVENOSO - SISTEMA FECHADO 500ML	BOLSA	4000	R\$ 6,910
378	Succinato sódico de metilprednisolona 500mg pó IM/EV	FR	400	R\$ 17,100
379	Sulfadiazina de Prata 1% - 400g	POTE	650	R\$ 44,226
380	Sulfato de Magnésio 10% - 10ml	AMP	400	R\$ 1,146
381	SULFATO DE MORFINA 1,0MG/ML - 2ML	AMP	400	R\$ 7,136
382	Sulfato de Salbutamol 0,5mg - 1ml	FR	500	R\$ 12,780
383	Sulfato de Salbutamol inalatório 10ml	FR	500	R\$ 19,706
384	SUXAMETÔNIO 100MG	FR/AM	100	R\$ 19,136
385	SUXAMETÔNIO 500MG	FR/AM	100	R\$ 25,792
386	Tramadol 50mg/ml - 2ml	AMP	3000	R\$ 4,096
387	Verapamil 5mg - 2ml	AMP	200	R\$ 11,330





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

388	Vitamina K 10mg/ml - 1ml	AMP	500	R\$ 3,796
389	GLICONATO DE SÓDIO 10%- 10ml.	AMP	500	R\$ 7,393
390	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml - 1 ml	AMP	500	R\$ 3,600
391	ACIDO ACÉTICO 2% - frasco com 1000 ml	FR	20	R\$ 29,630
392	GLICOSÍMETRO ACCU CHECK ACTIVE	Unidade	40	R\$ 156,660
393	LANCETA DE SEGURANÇA - PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200	R\$ 21,970
394	TIRAS REAGENTES PARA GLICO TESTE - MARCA ACCU CHECK ACTIVE - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	150	R\$ 90,663

